



CONTRATO Nº 90/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017
HOMOLOGAÇÃO 05/05/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, Nº 374, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Fundo Canoas, Município de Rio do Sul/SC, neste ato representado por sua Sócia, **Sra. Helena Maria Woitexen**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 684.532.649-53, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1574, Bairro Fundo Canoas do Município de Rio do Sul/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, para o ano de 2017, em decorrência do Processo Licitatório nº 16/2017, modalidade Pregão Presencial nº 14/2017, data de abertura das propostas dia 29 de março de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.0 A presente contratação tem por objeto a aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, para o ano de 2017, conforme as especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Água deionizada, destilada, a ser entregue em embalagem de 05lts.	Und	15	Caithec	R\$ 11,80	R\$ 177,00
3	Agulha descartável, na medida 25mmx6cm, a ser entregue em embalagem com 100 unidades.	Cx	15	Labor Import	R\$ 8,53	R\$ 127,95
7	Agulha descartável, na medida 25mmx8cm, a ser entregue em embalagem com 100 unidades.	Cx	10	Descarpack	R\$ 9,46	R\$ 94,60
11	Algodão ortopédico, nas medidas mínimas de 12cmx01mt, a ser entregue em	Cx	10	Neve	R\$ 9,25	R\$ 92,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	embalagens com 12 unidades.					
19	Cateter intravenoso nº 20.	Und	50	TKL	R\$ 1,24	R\$ 62,00
21	Cateter intravenoso nº 24.	Und	250	Solidor	R\$ 1,45	R\$ 362,50
26	Descartex 3 litros, a ser entregue com 10 unidades.	Cx	5	Descarbox	R\$ 21,69	R\$ 108,45
29	Dispositivo para infusão intravenosa, scalp nº 23.	Und	450	Ciruvein	R\$ 0,45	R\$ 202,50
31	Dispositivo para infusão intravenosa, scalp nº 25.	Und	100	Ciruvein	R\$ 0,44	R\$ 44,00
32	Escova ginecológica, descartável, não estéril.	Und	100	Kolplast	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
40	Fio para sutura 5.0, a ser entregue em embalagem com 24 unidades.	Cx	01	Procare	R\$ 41,90	R\$ 41,90
41	Fita adesiva, autoclave, nas medidas mínimas de 19mmx30mt.	Und	25	Ciex	R\$ 5,75	R\$ 143,75
42	Fita cirúrgica, micro pore, hipoalérgico, estreita, nas medidas 5x10mts.	Und	200	Missner	R\$ 6,04	R\$ 1.208,00
45	Fixador citológico spray, a ser entregue em embalagem de 100ml.	Fr	10	Adlin	R\$ 8,79	R\$ 87,90
47	Fralda descartável geriátrica, com formato anatômico, com 02 fitas ajustáveis, com gel superabsorvente, com barreiras antivazamento, com indicador de umidade, hipoalérgico, testado dermatologicamente, tamanho G, a ser entregue com 8 unidades por pacote.	Pct	50	Descarpack /Premium	R\$ 12,70	R\$ 635,00
49	Fralda descartável geriátrica, com formato anatômico, com 02 fitas ajustáveis, com gel superabsorvente, com barreiras antivazamento, com indicador de umidade, hipoalérgico, testado dermatologicamente, tamanho EG, a ser entregue com 7 unidades por pacote.	Pct	25	Descarpack /Premium	R\$ 13,79	R\$ 344,75
51	Garrote em látex com espessura fina flexível para punção.	Mt	2	Biosani	R\$ 3,95	R\$ 7,90
57	Lancetas descartáveis, a ser entregue em embalagem com 100 unidades.	Cx	50	G-Tech	R\$ 6,12	R\$ 306,00
87	Tiras reagentes fácil (True Read), com 50 unidades de testes.	Cx	50	On Call Plus	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
88	Tubo endotraqueal, tamanho nº 12.	Und	03	Biosani	R\$ 6,12	R\$ 18,36
89	Tubo endotraqueal, tamanho nº 16	Und	03	Biosani	R\$ 6,19	R\$ 18,57
VALOR TOTAL					R\$ 9.218,63	



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.0 Os materiais deverão ser entregues na **Unidade Básica de Saúde** do Município de Presidente Castello Branco/SC, localizado na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, centro, conforme requisição de compra emitida pelo Setor de Compras desta municipalidade, que deverá ser atendida em até 10 (dez) dias.

3.1 A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.0 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 9.218,63 (nove mil, duzentos e dezoito reais, e sessenta e três centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017:

14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	Fundo Municipal de Saúde
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas
2.011	Aplicação de Recursos do SUS - Federal
3.3.90.00 0064	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.0 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.



7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.0 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.0 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.1 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.0 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da empresa;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.3 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 14/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 30 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

Nome:..... Nome:.....
CPF: CPF:.....